



FICHA DE INSCRIÇÃO DE ASSOCIADO
ASSOCIAÇÃO A ESCOLA DA MARIA
DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO INFANTIL PARA A INCLUSÃO

ASSOCIADO PESSOA SINGULAR							
Tipo de associado:	Fundador		Honorário		Institucional		Efectivo
Nome completo:							
Data de nascimento:				Sexo:			
Telemóvel/telefone:				e-mail:			
Documento de identificação:				N.º do Documento:			
NIF:				Nacionalidade:			
Residência:							
Código postal:							
Profissão:							

ASSOCIADO PESSOA COLECTIVA							
Tipo de associado:	Fundador		Honorário		Institucional		Efectivo
Denominação social:							
Objecto social:							
NIPC:				CAE ou equivalente:			
Morada da sede:							
País de constituição:				Código postal:			
Telefone:				e-mail:			
Representante legal/ nome:							

Assinatura

Data de recepção:		Aprovado em:		Associado n.º:	
--------------------------	--	---------------------	--	-----------------------	--

A Direcção,

PERFIL CONDICIONAL DE ADESÃO

Pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras que demonstrem interesse na prossecução dos fins e actividades da ASSOCIAÇÃO A ESCOLA DA MARIA - DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO INFANTIL PARA A INCLUSÃO (a "AEM").

CATEGORIAS DE ASSOCIADOS

- Fundadores;
- Honorários;
- Institucionais;
- Efectivos.

ASSOCIADOS FUNDADORES

São associados fundadores todas as pessoas singulares, nacionais ou estrangeiras, admitidas no prazo de seis meses a contar da data de constituição da AEM ou, posteriormente, os associados efectivos que tenham, pelo menos, 5 (cinco) anos de vida associativa. mediante proposta de 2 (dois) associados fundadores e aprovação da direcção da AEM.

São direitos exclusivos dos associados fundadores:

- Propor e subscrever propostas de admissão de associados fundadores;
- Ser eleito como membro dos órgãos sociais.

ASSOCIADOS HONORÁRIOS

São associados honorários as pessoas singulares, nacionais ou estrangeiras, com reconhecido e inegável valor científico, devendo a sua admissão ser proposta pela direcção da AEM e aprovada em assembleia geral.

ASSOCIADOS INSTITUCIONAIS

São associados institucionais as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que tenham dado uma contribuição relevante para a realização dos objectivos da AEM. A admissão enquanto associado institucional depende de proposta e aprovação da direcção da AEM e consequente ratificação por deliberação da assembleia geral.

ASSOCIADOS EFECTIVOS

São associados efectivos as pessoas singulares, nacionais ou estrangeiras, que demonstrem interesse e se proponham colaborar na prossecução dos fins da AEM. A admissão enquanto associado efectivo depende de prévia proposta por três associados da AEM e, consequentemente, deliberação da direcção sobre a admissão.

DIREITOS DOS ASSOCIADOS AEM

Sem prejuízo do disposto na lei e estatutos da AEM, constituem os direitos dos associados da AEM:

- Assistir e participar, se no pleno gozo dos seus direitos estatutários, votar nas reuniões da assembleia geral;
- Participar na vida associativa da AEM, nomeadamente nas reuniões científicas;

- Participar nas actividades da AEM e gozar de todas as regalias proporcionadas pelos estatutos ou regulamento interno;
- Eleger membros dos órgãos sociais;
- Integrar comissões ou grupos de trabalho;
- Subscrever propostas de admissão de novos associados efectivos;
- Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária, nos termos do número 3 do Artigo 30.º dos estatutos;
- Propor à assembleia geral a realização de projectos ou programas específicos, destinados à prossecução dos fins da AEM;
- Recorrer de qualquer sanção que lhe seja aplicada;
- Ser informado de todas as actividades da AEM e receber as publicações periódicas ou extraordinárias editadas pela associação;
- Ter acesso aos serviços prestados pela AEM.

DEVERES DOS ASSOCIADOS AEM

- Honrar a AEM em todas as circunstâncias, defendendo o seu bom nome e contribuindo para o seu prestígio;
- Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, regulamentos internos e deliberações dos órgãos sociais;
- Desempenhar gratuita ou onerosamente, sem prejuízo do disposto na lei e conforme for deliberado em assembleia geral, os cargos para que forem eleitos e executar com zelo, dedicação, diligência e eficiência as acções a que forem incumbidos no âmbito da prossecução dos fins e actividades da AEM;
- Comparecer às reuniões das assembleias gerais e, obrigatoriamente, às reuniões das assembleias gerais extraordinárias cuja convocação tenha requerido;
- Apresentar sugestões de interesse colectivo para uma melhor realização dos fins da AEM;
- Agir solidariamente em todas as circunstâncias na defesa dos interesses colectivos;
- Colaborar nas actividades promovidas pela AEM;
- Comunicar à direcção, no prazo máximo de trinta dias a contar da respectiva ocorrência, a mudança de endereço postal ou electrónico e outros impedimentos de interesse para a AEM;
- Pagar pontualmente as jónias e quotas que vierem a ser fixadas pela assembleia geral, salvo tratando-se de associados honorários ou institucionais.

PENALIDADES E SANÇÕES

Os associados que violarem, ainda que por mera negligência, os respectivos deveres, ficam sujeitos às seguintes sanções:

- Advertência;
- Censura;
- Suspensão de direitos até cento e oitenta dias;
- Exclusão.